

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.148, DE 1995.

“Acrescenta § 2º ao artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de alterar a jornada de trabalho durante o aviso prévio e determina outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, fica acrescido de § 2º, passando seu parágrafo único a ser considerado § 1º.

“Art. 488

.....
§ 1º

§ 2º O empregado, assistido pelo sindicato da respectiva categoria profissional e mediante acordo escrito firmado com o empregador, poderá trabalhar nas duas horas destinadas à redução de jornada prevista no parágrafo anterior, percebendo-as acrescidas do adicional de horas extraordinárias.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2000 .

Deputado **BISPO RODRIGUES**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SUBSTITUTIVO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.148, DE 1995.

“Acrescenta § 2º ao artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de alterar a jornada de trabalho durante o aviso prévio e determina outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, fica acrescido de § 2º, passando seu parágrafo único a ser considerado § 1º.

“Art. 488

10

§ 2º O empregado, mediante acordo escrito firmado com o empregador, poderá trabalhar nas duas horas destinadas à redução de jornada prevista no parágrafo anterior, percebendo-as acrescidas do adicional de horas extraordinárias.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado **BISPO RODRIGUES**
Relator